



PROJETO DE LEI Nº 909 / 2020

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial.

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

Art. 3º O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionaria de abastecimento e as despesas decorrente da aquisição correrão às expensas do consumidor.

Art. 4º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

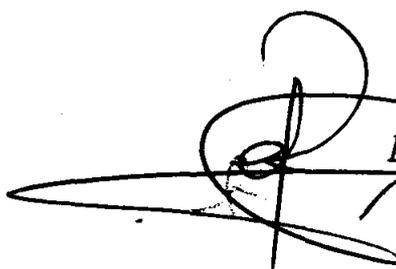
Art. 5º O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar, gratuitamente, à concessionária.

Art. 6º O aparelho a ser instalado, às expensas da concessionária, deverá estar devidamente patentado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

Art. 7º As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionaria de abastecimento de água.

Art. 8º O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitários destinado ao consumidor da concessão.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Elvís Côrtes
Vereador
CM 10134



Dirleg 	Fl. 2
---	----------

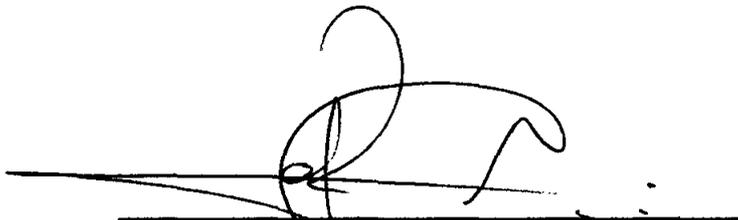
Justificativa

Matérias publicadas em diversos meios de comunicação, mostram o aumento de valor nas contas de água em alguns estados que, segundo explicações de técnicos da área podem estar ocorrendo devido a existência de ar nas tubulações que fazem os ponteiros girarem como se água fosse, gerando cobrança por recursos não utilizados pelo consumidor. Todavia muitas reclamações de consumidores em todo Brasil são registradas com a mesma problemática.

O presente projeto de lei pretende permitir que, em um primeiro momento, a critério do consumidor, possa instalar os chamados "aparelhos eliminadores de ar" que evitam essa cobrança indevida. O projeto também permite ao consumidor a possibilidade de verificar a conveniência de instalar o aparelho, de forma provisória ou permanente. Todavia, com a publicação da lei, a instalação desses aparelhos passará a ser obrigatória.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres para a aprovação do presente projeto de lei.

Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2019



Vereador Elvis Côrtes